

Ementa: Procedimento de Apuração Preliminar. Pelo arquivamento, nos termos do art. 17 da Instrução de Serviço nº 70/2021-MPC/PR.

Trata-se de Procedimento de Apuração Preliminar nº 13/2021, instaurado pela Procuradoria-Geral por meio da Portaria nº 09/21, visando a apuração de irregularidade nos PSS nº 01/2021 e nº 02/2021 do Município de Vitorino, para provimento de vagas temporárias.

Este *Parquet* encaminhou ao Município as seguintes questões:

a. Explicar por que a Lei nº 1.860/2021 criou apenas UMA vaga para cada função, conforme Anexo I da mesma, mas os Editais de PSS nº 001/2021 e 002/2021 ofertam as seguintes quantidades de vagas:

- 04 de Analista Administrativo;

- 08 de Professor;

- 05 de Agente de Apoio Operacional;

- 02 de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários;

- 03 de Merendeiro Escolar; e

- 02 de Técnico em Enfermagem Plantonista

b. O art. 37, inc. IX é claro ao estabelecer que a contratação por tempo determinado é para atender uma necessidade TEMPORÁRIA e EXCEPCIONAL de interesse público. Assim, o Município deve demonstrar o preenchimento de tais requisitos frente ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no R.E nº 658026 com repercussão geral (em anexo);

c. Quais as medidas adotadas pelo Município para o preenchimento definitivo das vagas?

Em resposta, o Município esclareceu que apesar de o número de vagas abertas pelo edital não corresponder ao previsto na lei autorizativa do processo seletivo simplificado, o estudo prévio de impacto orçamentário foi realizado levando como base o número de vagas previstas no edital.

Como não há obrigatoriedade de convocação de todos os aprovados, o Edital previu número maior de vagas a fim de atender a novas

demandas temporárias e excepcionais futuras, evitando assim a necessidade de realização de um novo Processo Seletivo Simplificado.

Acerca da justificativa para as contratações temporárias informou que o Município está com déficit de 67 servidores desde o último concurso, e as contratações dos PSS visam suprir vacâncias decorrentes de demissões, exonerações, aposentadorias e morte. Há especial necessidade de profissionais de saúde, considerando o estado de calamidade decorrente da pandemia, bem como para a educação e área de apoio operacional.

Informou que a LC 173/2020 vedou a realização de concurso público, de modo que as admissões temporárias visam manter os serviços públicos essenciais pelo prazo de 1 ano. Contudo, assim que houver a revogação da proibição, o Município realizará concurso para provimento dos cargos efetivos.

O Prefeito informou que o resultado dos PSS foi suspenso, até que haja decisão final por parte deste Ministério Público de Contas.

Em consulta ao site da Câmara Municipal, este Ministério Público de Contas averiguou que está em tramite o Projeto que busca adequar o número de vagas aos Editais de PSS, a fim de alterar o Anexo I da Lei 1.860/2021, que autorizou o certame.

Segundo informações do Legislativo, houve equívoco na redação do Anexo I, que previu genericamente apenas 01 vaga para cada função. Contudo, na estimativa de impacto do Índice de despesa com pessoal foi projetada a necessidade de um número maior de vagas para diversas funções. Assim, esclareceu que se trata de erro formal.

Diante do exposto, na conclusão do Relatório de Análise sugeriu o envio de Recomendação Administrativa ao gestor responsável, com prazo razoável para a correção e possível convalidação dos atos já praticados no certame.

É o relatório.

A partir da análise dos documentos instrutivos anexados aos autos e das informações prestadas pelo Município, verificamos que o Anexo I da Lei nº 1860/2021 foi devidamente alterado por meio da Lei nº 1885/2021. Assim, o número de vagas previsto na lei que autorizou os PSS atualmente está de acordo com o Edital e a irregularidade inicialmente apontada foi dirimida.

Assim, entendemos que inexistem motivos para elaborar qualquer recomendação ou medidas por parte deste Ministério Público de Contas, razão pela qual concluímos pela possibilidade de retomada dos processos seletivos pelo Município e posterior **arquivamento** do presente Procedimento de Apuração Preliminar.

CACO

Demanda 222419